# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 14685/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2490/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1668127 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ |
| **ORD. DE DESPESAS** | : ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : SECRETÁRIA À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2015 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 59/2015 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P-13 E P-45. |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGISTRO DE PREÇOS. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 74/2015 – Ata de Registro de Preços n. 59/2015, realizado pela ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá***, objetivando a aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) P – 13 e P - 45.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 74/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – 29471/2018, concluindo pela ***regularidade*** do Pregão, da formalização da Ata de Registro de Preços e do seu 1º Termo Aditivo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 19112/2019, opinou pela ***regularidade*** das fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

**É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e suas alterações, nos termos da Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do Pregão Presencial n. 74/2015 – Ata de Registro de Preços n. 59/2015 e do seu 1º Termo Aditivo (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Educação (3ª fase).

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**

RELATOR

LCS.